



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 22

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área exclusiva e acessível para Pessoas com Deficiência (PCD) e seus familiares em todos os eventos públicos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pedreira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica obrigatória a destinação de espaço exclusivo, acessível e adequado para Pessoas com Deficiência (PCD) e seus familiares em todos os eventos públicos realizados, organizados, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pedreira, em espaços públicos ou privados.

**Artigo 2º** A área destinada às Pessoas com Deficiência deverá: I – Ser localizada em local com boa visibilidade do evento:

II – Possuir acesso facilitado, livre de barreiras arquitetônicas;

III – Contar com sinalização adequada e visível;

IV – Garantir segurança, conforto e acessibilidade, conforme normas vigentes;

V – Permitir o acesso de, no mínimo, 01 (um) acompanhante por Pessoa com Deficiência.

**Artigo 3º** Para fins desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela definida nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**Artigo 4º** A organização dos eventos deverá garantir:

I – Rotas acessíveis até o espaço reservado;

II – Assentos preferenciais quando o evento possuir área com cadeiras;

III – Espaço adequado para cadeirantes;

IV – Prioridade de entrada e permanência no local reservado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** Nos eventos de grande porte, a área destinada às Pessoas com Deficiência deverá ser proporcional ao público estimado, assegurando dignidade, inclusão e participação social.

**Artigo 6º** Os organizadores dos eventos deverão divulgar previamente, nos materiais oficiais de comunicação, a existência da área acessível destinada às Pessoas com Deficiência e seus familiares.

**Artigo 7º** O descumprimento desta Lei, por parte de organizadores de eventos apoiados pelo Poder Público Municipal, poderá implicar:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de apoio institucional;
- III – Impedimento de realização de novos eventos com apoio do Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Artigo 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Artigo 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão, acessibilidade e dignidade das Pessoas com Deficiência (PCD) no Município de Pedreira, garantindo o direito de participação plena em eventos públicos realizados ou apoiados pela Prefeitura.

É dever do Poder Público assegurar condições de acessibilidade e igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão. Muitos eventos públicos, como festas, shows, cerimônias e atividades culturais, ainda não dispõem de estrutura adequada para receber Pessoas com Deficiência e seus familiares, dificultando sua participação social.

A criação de um espaço exclusivo e acessível em eventos municipais representa uma medida de respeito, inclusão social e cidadania, além de fortalecer as políticas públicas voltadas à acessibilidade no município. Com esta iniciativa, o Município de Pedreira dá um importante passo rumo a uma cidade mais humana, inclusiva e acessível para todos.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.